

*Processo nº 047/2011*

Vistos, etc.

**FRANCA BASQUETEBOL CLUBE**, inconformado com a r. decisão da Egrégia Terceira Comissão Disciplinar, interpôs recurso voluntário, com pedido de efeito suspensivo para este Superior Tribunal de Justiça Desportiva. E, de acordo com o artigo 183-C, parágrafo primeiro, do CBJD, compete ao relator apreciar o pedido de efeito suspensivo, o que faço neste momento.

Segundo consta dos autos, o Recorrente foi punido pela Egrégia Terceira Comissão Disciplinar como incurso no artigo 211, do CBJD, pelo qual lhe foram impostas as penas de multa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e interdição do Ginásio Municipal Pedro Murilla Fuentes (Pedrocão) até que se cumpram as exigências determinadas, quais sejam:

- Melhor disposição estratégica dos seguranças no Ginásio;
- Realização de uma audiência pública com torcedores;
- Colocação de uma corda de isolamento em torno da quadra e da saída do vestiário; e
- Lavratura de um Boletim de Ocorrência contra o torcedor que foi identificado como agressor de um atleta

É o suscinto relatório.

Passo a apreciação do pedido para concessão de efeito suspensivo ao recurso voluntário interposto pelo Recorrente.

Na Justiça Desportiva, via de regra, os recursos voluntários são recebidos exclusivamente no efeito devolutivo. Todavia, em casos especiais, poderá ser

concedido efeito suspensivo aos recursos voluntários para evitar prejuízos irreparáveis ou difícil reparação a parte recorrente.

No caso em tela, não obstante a gravidade dos fatos, vislumbro a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso voluntário interposto pelo Recorrente.

Diante do exposto, **concedo** efeito suspensivo ao Recurso Voluntário interposto pelo Recorrente, Franca Basquetebol Clube, até final julgamento.

Intimem-se.

De Goiânia p/ o Rio de Janeiro, 01 de abril de 2011.

*João Bosco Luz de Moraes*

Auditor Relator